

## EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL: a escola como rede de proteção

#### TRAFFICKING OF CHILDREN AND ADOLESCENTS FOR THE PURPOSE OF CHILD LABOR EXPLOITATION AND COMMERCIAL SEXUAL EXPLOITATION: the school as a protection network

Laura Catarina Brandão Gonçalves<sup>1</sup>  
Mayra Cristina Fonseca da Fonseca<sup>2</sup>  
Carlos André da Silva Teixeira<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente estudo busca analisar a realidade do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração do trabalho infantil e exploração sexual comercial, identificando a causa do tráfico de crianças e adolescentes, compreender a exploração do trabalho infantil e a exploração sexual comercial como as principais modalidades do tráfico e evidenciar a escola como rede de proteção para agir no enfrentamento dessas violações de direitos. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental, e exploratória, do tipo qualitativa. Primeiramente, houve o levantamento da literatura através de artigos, dissertações, sites e relatórios sobre a temática. A análise foi realizada em torno do ano de 2016 a 2022, além de referências que deram origem às primeiras discussões sobre este tema. Como resultados, evidenciamos a realidade do tráfico de crianças e adolescentes no Brasil, principalmente para fins de exploração sexual e suas causas, além disso, notou-se como uma das principais rede de proteção, a escola, pois esta é parte importante na formação de cidadãos.

**Palavras-chave:** crianças e adolescentes; tráfico; exploração sexual; trabalho infantil; escola.

<sup>1</sup> Graduanda de Bacharelado em Serviço Social na Universidade Federal do Pará-UFPA; e-mail: [lbrandao35@outlook.com](mailto:lbrandao35@outlook.com).

<sup>2</sup> Graduanda de Bacharelado em Serviço Social na Universidade Federal do Pará-UFPA; e-mail: [cristinamayra531@gmail.com](mailto:cristinamayra531@gmail.com).

<sup>3</sup> Graduando de Bacharelado em Serviço Social na Universidade Federal do Pará-UFPA; e-mail: [teixeira99academico@gmail.com](mailto:teixeira99academico@gmail.com).

**ABSTRACT**

This study seeks to analyze the reality of trafficking in children and adolescents for the purpose of exploiting child labor and commercial sexual exploitation, identifying the cause of trafficking in children and adolescents, understanding the exploitation of child labor and commercial sexual exploitation as the main modalities trafficking and highlight the school as a protection network to act in confronting these rights violations. Methodologically, this is a bibliographic, documentary, and exploratory qualitative research. Firstly, there was a literature survey through articles, dissertations, websites and reports on the topic. The analysis was carried out around the years 2016 to 2022, in addition to references that gave rise to the first discussions on this topic. As a result, we highlighted the reality of trafficking in children and adolescents in Brazil, mainly for the purposes of sexual exploitation and its causes, Furthermore, school was noted as one of the main protection networks, as this is an important part of the formation of citizens

**Keywords:** children and adolescents; traffic; sexual exploitation; Child labor; school.

**1 INTRODUÇÃO**

O tráfico humano é um crime de múltiplas faces visto que tem por objetivo explorar outro indivíduo pelas mais cruéis formas. As pessoas traficadas se tornam apenas simples mercadoria nas mãos de seus exploradores e podem ser submetidas a diversos tipos de violência como a exploração do trabalho infantil e a exploração sexual comercial. “Entende-se a exploração sexual comercial em quatro modalidades: tráfico para fins sexuais, prostituição, turismo sexual e pornografia[...]”. (Leal, 2001, p.172), já as crianças e adolescentes traficadas para fins do trabalho infantil, poderá ser forçada ao “[...]trabalho doméstico, na mendicância, em vendas em sinaleiros, no varejo de drogas[...]” (Bordalo, 2019, p.79). O tráfico de crianças e adolescentes é uma das modalidades do tráfico humano, caracteriza-se como um comércio e acontece quando as crianças e adolescentes são levadas a uma situação de exploração mesmo que de início tenha concordado. (ONDH/MMFDH, 2020).

Nesta perspectiva, há uma forma mais cruel de tráfico, que recruta ou rapta as vítimas mais vulneráveis. É um ato que agride de forma violenta e traumática estas crianças e adolescentes, que são uma das camadas mais específica do tráfico de pessoas e se tornam alvo maior no que se refere a essa problemática. Delas é subtraída o direito à vida, à sexualidade, o direito a um desenvolvimento saudável, e lhes é ofertado uma experiência que deixará sequelas para o resto da vida.

A escola se faz necessária no processo de enfrentamento no que se refere às causas que levam ao tráfico visto que com essas crianças e adolescentes dentro deste espaço é possível alertar, prevenir e identificar essas situações de violência. Com isso, esta pesquisa busca analisar a realidade do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração do trabalho infantil e exploração sexual comercial, identificando a causa do tráfico de crianças e adolescentes, compreender a exploração do trabalho infantil e a exploração sexual comercial como as principais modalidades e evidenciar a escola como rede de proteção.

## **2 BREVES NOTAS SOBRE O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Dentre as variadas violências existentes na sociedade brasileira, é válido ressaltar a Violência contra Crianças e Adolescentes, mas antes mesmo de adentrarmos nessa ramificação, se faz necessário definir o que é criança e adolescente, principalmente quando se fala em contexto brasileiro. Nessa perspectiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que devem ter condição particular de desenvolvimento, objetivando a proteção integral como prioridade promovida pela família, sociedade e o Estado. Além disso, “considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990, p. 12).

Os tipos de violência contra crianças e adolescentes não se limitam ou se caracterizam somente com a violência física, vai muito além do toque na vítima. Faleiros (2008) afirma que há várias formas de violência contra crianças e adolescentes e que há classificações dessas formas de violência. Dentre elas estão a violência sexual, violência física, violência psicológica, abuso sexual, exploração sexual comercial, pornografia, negligência e abandono e tráfico de pessoas. Dentre alguns tipos de tráfico tem-se: tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de animais, tráfico de influências, tráfico de órgão e o tráfico humano.

Esse último, a Organização das Nações Unidas (ONU), define tráfico de pessoas como:

Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à

escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2003).

Vale ressaltar que falar de tráfico de pessoas é incluir também crianças e adolescentes como sujeitos vulneráveis a esse tipo de classificação. É importante atentarmo-nos mais sobre essa modalidade do tráfico humano, que é o tráfico de crianças e adolescentes. Em conformidade com Jesus (2003), o tráfico de pessoas é hoje a terceira maior fonte de renda do crime organizado, ficando atrás apenas do comércio ilegal de armas e drogas. Nessa perspectiva, “o tráfico de crianças e adolescentes pode se destinar à adoção ilegal, exploração sexual ou exploração para fins de trabalho análogo à escravidão”. Nesses casos, o abuso da vulnerabilidade de crianças e adolescentes contribui para o aliciamento e o tráfico dessas pessoas (CNMP, 2023, n.p).

### **2.1 O tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração**

A transgressão aos direitos de crianças e adolescentes no contexto de tráfico pauta-se principalmente diante das desigualdades e a miséria que contribuem para intensificar as formas de execução dessa violência. O poder coercitivo da rede do tráfico de crianças e adolescentes para diferentes fins tem principal motivação no processo de exploração que se inicia com o aliciamento, a enganação que se perpetua quando o aliciador ou traficante se apossa do corpo da vítima.

O tráfico de crianças envolve a movimentação de crianças de seu local de moradia para um novo local, e conseqüentemente, sua exploração em algum estágio desse processo. A combinação entre a movimentação e a exploração é o que caracteriza o tráfico, não importando em qual o tipo de exploração a que a criança é submetida. (Caires, 2009. p, 307).

O tráfico como dito anteriormente tem como uma das suas finalidades o comércio ilícito, a negociação. A exploração está diretamente ligada com o mercado visando a manutenção do mesmo. Não ocorre apenas o abuso ou a exploração sexual com este propósito, existe aqui o interesse na comercialização, ou seja, na lucratividade. Sendo assim, o comércio ilegal envolve atos violentos, embora a violência física direta nem sempre seja observada. Por exemplo, em algumas situações, a vítima do tráfico encontra-se em posição de fragilidade e não possui autonomia para tomar decisões, como no caso dos imigrantes em situação irregular, além de ocorrências de abuso de poder.

O fenômeno emerge como uma economia clandestina e ilegal, e que não deixa de ser organizada, e estruturada por conter redes locais articuladas para que o processo de exploração comercial e sexual facilite o acesso, o recrutamento e o envolvimento de crianças e adolescentes neste crime, reforçando o estado de dependência social, econômica e psicossocial destes indivíduos.

Ainda que haja um avanço com a criação de tratados, leis, congressos e até mesmo um mês voltado para o enfrentamento da exploração e o abuso sexual, o assunto segue sendo dificultado principalmente por conta da falta de adesão de políticas públicas voltadas para mulheres, crianças e adolescentes, que são as principais vítimas desta violência, uma vez que o principal agravante é a procura de suprir suas necessidades diante das explorações supracitadas.

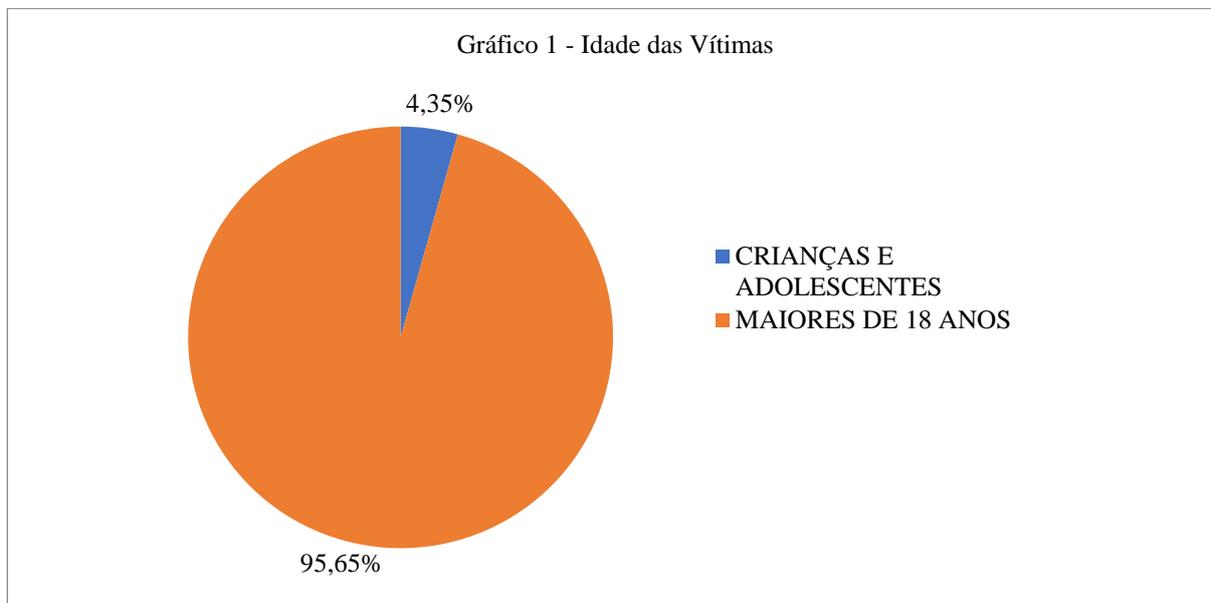
*A invisibilidade da questão é um fato no Brasil. A pesquisa sobre A Infância na Mídia, realizada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (2002, p. 37) mostra que a radiografia da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (prostituição, tráfico, turismo sexual e pornografia) não é muito visíveis nas estruturas de poder das organizações governamentais. (Leal, 2009. p, 178).*

As faltas de uma participação efetiva das organizações governamentais no enfrentamento dessas mazelas mostram que a falta de registros contribui para que as faces das desigualdades sociais sejam fortalecidas.

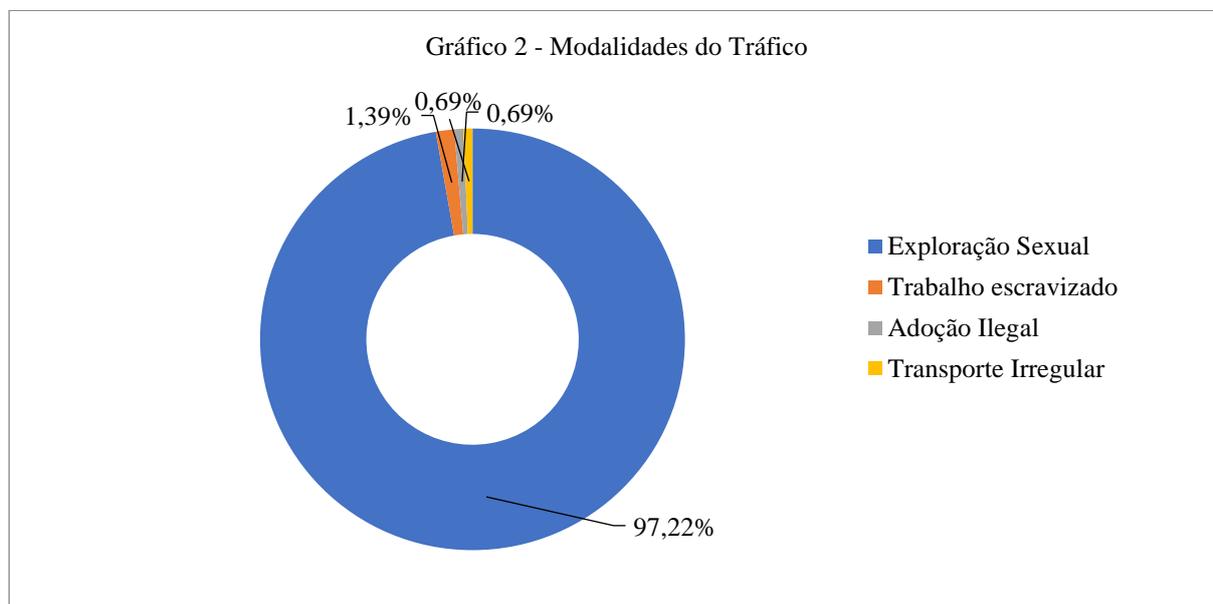
Além disso, os indicadores sociais, tais como os projetos de desenvolvimento econômico, mobilidade, migração e fronteiras determinam as razões sociais do fenômeno, e os indicadores culturais como: gênero, raça e etnia descortinam os valores culturais que fortalecem as relações de poder e dominação entre mulheres e homens, ricos e pobres, adultos e crianças. E os indicadores de exploração sexual comercial configuram a indústria sexual, onde o tráfico se manifesta. A inter-relação entre esses indicadores possibilita estabelecer as razões que explicam o fato.

A falta de ética e de políticas sociais e públicas efetivas fragiliza a construção de resoluções ou enfrentamento do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração comercial e sexual.

### 3 PRINCIPAIS MODALIDADES DO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Fonte: Relatório de Avaliação de Necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos (2022).



Fonte: Relatório de Avaliação de Necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos (2022).

Relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos: Segundo este relatório, dos casos notificados mundialmente, 4,35% representam crianças e adolescentes que de alguma forma foram traficadas. E que 97,22% foram traficadas para fins de exploração sexual, seguido de 1,39% com a finalidade de trabalho escravo

conjuntamente com exploração sexual. Nesse mesmo relatório, o Brasil possui 133 processos sobre tráfico de pessoas, sendo primeiro do ranking.

Matéria no site O São Paulo: Em 2018 a polícia federal resgatou 203 vítimas de tráfico interno e internacional, desse total 32 eram crianças e adolescentes e em 2019 e 2020, a Polícia Rodoviária Federal identificou nas rodovias federais 3.651 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: De janeiro de 2020 a junho de 2021, o Disque 100 recebeu 301 denúncias de casos de tráfico de pessoas. Destes, 50,1% envolviam crianças e adolescentes.

Ainda que os números não nos mostrem a realidade em um alcance maior, é indiscutível que essa violação e esse crime estão mais que presente na nossa sociedade, a nível mundial e principalmente no Brasil. Além disso, as modalidades que ficam mais em evidência nesse processo de violação, é a exploração do trabalho infantil e a exploração sexual comercial.

A ampliação dos aliciamentos pela internet, a falta de um cadastro nacional unificado de desaparecidos, a demora nas buscas e a indiferença e a conivência com os casos são complicadores no enfrentamento ao problema. (Gomes, 2023, p.1). Além disso, a vulnerabilidade das famílias, a violência intrafamiliar e o aliciamento feito pela internet são os principais fatores que facilitam o tráfico de crianças e adolescentes.

#### **4 A ESCOLA COMO REDE DE PROTEÇÃO**

De acordo com a Resolução 113 de 9 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no art. 2º, visa “promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes”.

O Brasil em todo seu processo histórico violava o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes que foram negligenciados e esquecidos como sujeitos de direitos por muitos anos. Somente a partir do século XX passam a serem atribuídas ao público infanto-juvenil leis, que visassem garantir sua liberdade, o apoio necessário e a proteção adequada para que seus direitos fossem resguardados. Especificamente no Brasil somente nos anos de 1980 surgiram as entidades direcionadas a atuar com crianças e adolescentes em situação de violência. Logo, é importante frisar que o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece

quem deve ser o garantidor desses direitos.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (ECA; Brasil, 1990, p.13).

Neste sentido, faz-se necessário o enfrentamento acerca dessas violências para assim descartar toda ideia distorcida da realidade de crianças e adolescentes violados. Para isso, o enfrentamento aqui destacado as chamadas redes de proteção são designadas para melhor articulação para enfrentar essa problemática, diante disso Hohendorff (2017) explana sobre a importância das redes de apoio e seu trabalho interdisciplinar.

A união de diferentes disciplinas (e. g., saúde, assistência social, educação, direito) requer que o trabalho seja interdisciplinar. No entanto, as especificidades de cada disciplina podem se tornar empecilho ao trabalho coordenado diante da dificuldade de entendimento entre profissionais de áreas distintas. Devido a isso, é necessário que todos os profissionais das redes tenham um conhecimento específico sobre o seu papel nessa rede, mas também busquem conhecimento sobre demais disciplinas, tendo uma visão ampla e geral ao invés de específica à sua atuação. (Hohendorff, 2017. p. 27)

Com isso, completa dizendo que os profissionais busquem mais conhecimento no que concerne ao enfrentamento das violências que, para que a falha existente seja corrigida e quando o caso concreto ou a suspeita forem identificados os profissionais tragam retorno positivo e estejam devidamente preparados e articulados com as redes de proteção que fazem parte do processo.

Nessa perspectiva, “a escola é um espaço privilegiado para a construção da cidadania, onde um convívio harmonioso deve ser capaz de garantir o respeito aos Direitos Humanos e educar a todos no sentido de evitar as manifestações da violência.” (Faleiros, 2007, p. 7).

## 5 CONCLUSÃO

Com a realidade do desaparecimento de crianças e adolescentes, não se consegue mensurar ao certo a quantidade de casos de tráfico existente no mundo, só se tem como base os registrados, mas com esses dados, podemos perceber que o tráfico de crianças e

adolescentes existe e enfrentar a teia de violência que muitas vezes começa dentro de casa e em locais que deveriam abrigar, proteger e socializar as pessoas é uma tarefa que somente poderá ser cumprida pela mobilização de uma rede de proteção integral em que a escola se destaca como possuidora de responsabilidade social ampliada.

É importante mencionar que, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 56: Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; elevados níveis de repetência, pois esses são sinais que há algo de errado. Por fim, é de extrema urgência que as escolas se vejam como rede de proteção de crianças e adolescentes e as que já possuem estratégias de enfrentamento, devem ampliar e potencializar.

É necessário que o Estado-membros estructurem serviços de assistência e mecanismos de denúncia. Uma possível solução para as questões aqui relatadas está em um combate maior em todos os tipos de tráfico, exploração e abusos, porém também é necessário que haja medidas de proteção e amparo a essas vítimas, as organizações governamentais carecem fazer uma construção e consolidar espaços de denúncias e de publicização do fenômeno, enquanto setores estratégicos de mobilização e articulação as chamadas redes de proteção, viabilizem os direitos dessas crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/56. São Paulo, Atlas, 1991.

BORDALO, Carlos et al. **Tráfico de pessoas na Amazônia paraense: biopolítica na atualidade**. In: MENDES, Neyla; MERHY, Emerson; SILVEIRA, Paulo (org.). Extermínio dos excluídos. Porto Alegre: Rede Unida, 2019. p. 76-87. E-book. (Série Micropolítica do trabalho e o cuidado em saúde). Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/670> . Acesso em: 24 ago. 2023.

COMBATE AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É TEMA DE CAMPANHA DO CNMP QUE VISA À PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS VÍTIMAS. **Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília**, 16, nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17075-combate-ao-trafico-de-criancas-e-adolescentes-e-tema-de-campanha-do-cnmp-que-visa-a-protecao-aos-direitos-das-vitimas#>. Acesso em: 13 maio. 2024.

DE CAIRES, Clara Soares. O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL. ANAIS DO SCIENCULT, [S. l.], v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3432>. Acesso em: 13 maio.

2024.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Ministério da Justiça, Secretaria da Cidadania e Departamento da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra e adolescentes**. São Paulo: Ministério da Educação, 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Daniel. **Tráfico de crianças e adolescentes: um perigo real que requer ampla sensibilidade social**. São Paulo, 2023. Disponível em: < <https://osaopaulo.org.br/sao-paulo/trafico-de-criancas-e-adolescentes-um-perigo-real-que-requer-ampla-sensibilidade-social/>> .Acesso em: 30 de ago. 2023.

HOHENDORFF, Jean Von; PATIAS, Naiana Dapieve. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, ano 2017, n. 49, p. 239-257, 12 dez. 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i49.9474>. Disponível em: [online.unisc.br](http://online.unisc.br). Acesso em: 13 nov. 2022.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. São Paulo. Saraiva, 2003, p.8.

LEAL, Maria Lúcia P. **Exploração Sexual Comercial na América Latina e Caribe**, 1998.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial**. SER Social, [S. l.], n. 8, p. 171–186, 2009. DOI: 10.26512/ser\_social.v0i8.12860. Disponível em:

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Crianças, adolescentes e mulheres são 75% das vítimas do tráfico de pessoas, apontam dados do Disque 100**. Distrito Federal 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/criancas-adolescentes-e-mulheres-sao-75-das-vitimas-do-traffic-de-pessoas-apontam-dados-do-disque-100>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ONU - **Organização das Nações Unidas**. Protocolo de Palermo. 2003. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>. Acesso em: 12 de fev. 2024>

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Novo número de WhatsApp do disque 100 é criado para denunciar sinais de radicalização nas escolas e outras violações de Direitos Humanos**. Distrito Federal, 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>>. Acesso em: 02 de set. 2023.